



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e facilitação na elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla Marítima de São Vicente/SP, visando a realização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE:

2.1. A necessidade decorre da demanda municipal por serviços especializados para enfrentar desafios de preservação ambiental, desenvolvimento urbano sustentável e mudanças climáticas. O PGI garantirá que a orla seja um espaço acessível, promovendo inclusão social, bem-estar e mitigação de danos ambientais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda – D.F.D, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de contratação devido o município de São Vicente enfrentar desafios relacionados à preservação ambiental, desenvolvimento urbano sustentável e enfrentamento das mudanças climáticas, demandando políticas públicas e ações que visem equilibrar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente. O novo instrumento de gestão, o PGI, pode garantir que a orla seja um espaço acessível e de qualidade para a população e os turistas, promovendo a inclusão social e o bem-estar da comunidade, ordenamento, com infraestrutura adequada, segurança e áreas de lazer.

3.2. As contratações objeto do presente Estudo encontram-se previstas no planejamento de ações para o exercício de 2026 e estarão consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), ao tempo em que poderão ser cobertas por transferências federais ou estaduais.



4. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA:

4.1. Conforme o escopo de serviços do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla, as áreas escolhidas do estudo abrangem as praias que compõem a Orla Marítima de São Vicente/SP, são:

- Praia do Itararé (aprox. 2400 m);
- Praia dos Milionários (200 m);
- Praia do Gonzaguinha (800 m);
- Praia de Paranapuã (600 m);
- Praia de Itaquitanduva (300 m).

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA:

5.1. Os serviços a serem contratados compreendem o detalhamento técnico e as atividades aplicadas neste Termo de Referência- TR, devendo ser executados em total conformidade com as metas e prazos definidos no Cronograma de Execução abaixo:

ATIVIDADES	MÊS
Formação e capacitação da Coordenação Municipal e do Grupo de trabalho	MÊS 01
Elaboração do Plano de Trabalho	MÊS 01
Realização da Visita Técnica a Orla	MÊS 01
Elaboração de Diagnóstico Preliminar sobre o município	MÊS 01A MÊS 02
Planejamento da oficina e mobilização de atores	MÊS 01A MÊS 03
Realização de reuniões preparatórias	MÊS 03
Realização da Oficina de Planejamento Participativo (1ª Etapa)	MÊS 04
Consolidação dos resultados e elaboração do Diagnóstico Participativo	MÊS 04
1ª Consulta Pública (15 dias)	MÊS 05
Realização da Oficina de Planejamento Participativo (2ª Etapa)	MÊS 06
Elaboração do Texto Base do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	MÊS 06
2ª Consulta Pública (30 dias)	MÊS 07
Elaboração do Diário do PGI, Parecer do Facilitador e Minuta do Regimento Interno do Comitê Gestor	MÊS 01 A MÊS 07



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Avaliação do PGI pela Coordenação (2 meses) com proposta de realização de jornada de avaliação	MÊS 08 A MÊS 09
Realização de possíveis ajustes sugeridos na etapa de avaliação	MÊS 10
3ª Consulta Pública (30 dias)	MÊS 11
Audiência Pública para validação do PGI e da composição do Comitê Gestor da Orla	MÊS 12

6. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

6.2. Da Justificativa de vedação:

6.2.1. A proibição da participação de consórcios justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- **Da complexidade intelectual:** O objeto desta contratação resulta em um produto técnico estratégico e de alta complexidade intelectual (o PGI), que necessita de aprovação final e validação junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU);
- **Da centralização de responsabilidade técnica:** Para garantir a integridade técnica do plano e a celeridade nas correções que venham a ser apontadas pelos órgãos fiscalizadores, faz-se indispensável a centralização da responsabilidade técnica em uma única pessoa jurídica;
- **Da mitigação de riscos no cronograma:** A divisão de obrigações contratuais típica de um arranjo de consórcio poderia diluir as responsabilidades e atrasar o cronograma de entregas;
- **Da metodologia e identidade única na mobilização social:** A elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla Marítima de São Vicente exige uma metodologia contínua de facilitação e mobilização social, com a realização de oficinas participativas que demandam alta performance e identidade única da equipe técnica perante a comunidade local e os gestores públicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- **Risco de Desalinhamento:** A fragmentação dessas atividades entre diferentes empresas consorciadas geraria riscos graves de desalinhamento metodológico e ruídos na condução dos debates públicos;
- **Pluralidade de Mercado e Competitividade:** As pesquisas preparatórias deste órgão confirmaram a ampla pluralidade e a existência de diversas empresas no mercado nacional plenamente capacitadas a conduzir, de forma individual e centralizada, todas as fases do Projeto Orla;
- **Eficiência Operacional:** A soma de esforços empresariais mostra-se desnecessária, e a vedação resguarda a eficiência operacional da Prefeitura de São Vicente sem ferir a competitividade do certame.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. O aspecto determinante para a seleção da consultoria é a comprovação de sua qualificação técnica, dada a complexidade metodológica exigida pelo Plano de Gestão Integrada – PGI.

7.2. Será exigido, a formação acadêmica de profissionais que farão parte da equipe técnica e do responsável técnico pela condução das atividades do município, apresentando Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso Superior (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo ou Sequencial), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

7.3. Da Equipe Técnica Mínima:

- **Coordenador Técnico:** Arquiteto, Engenheiro (Civil, Ambiental, Florestal ou Sanitário) ou Oceanógrafo. Deverá possuir diploma de curso superior em uma das áreas citadas e comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos na coordenação de Projetos de Gerenciamento Integrado da Orla (PGI)
- **Técnico de Nível Superior (Facilitador):** Profissional de nível superior em qualquer área do conhecimento. Deverá possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos na coordenação de projetos relacionados ao planejamento urbano, gerenciamento costeiro, gestão ambiental, ordenamento territorial, elaboração de planos urbanísticos, ambientais ou instrumentos correlatos, sendo desejável experiência em Projetos de Gestão Integrada da Orla (PGI). Será considerado diferencial técnico a comprovação de conclusão do Curso



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

de Facilitador do Projeto Orla, mediante apresentação do certificado correspondente;

- **Técnico de Nível Superior:** Engenheiro Ambiental, Biólogo, Engenheiro Florestal ou Oceanógrafo.

7.4. Todos os integrantes da equipe técnica deverão estar disponíveis para a execução integral dos trabalhos, inclusive para a realização de viagens e atividades de campo, garantindo o pleno cumprimento das etapas previstas.

7.5. No momento da licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos para cada profissional indicado:

- Comprovantes de habilitação profissional, diplomas e registros no respectivo conselho de classe;
- Comprovação de experiência nas áreas exigidas;
- Comprovante de vínculo com a CONTRATADA, por meio de registro na Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou, no caso de sócios-proprietários, por meio do contrato social da empresa.

7.6. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita por meio da apresentação de currículo, cópia autenticada do diploma de graduação, registro no respectivo conselho profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço, recolhida junto ao órgão competente.

7.7. Para as necessidades de aquisição citadas neste presente Termo de Referência- TR, a ausência dos serviços contratados, acarretarão diversos problemas, entendendo-se necessário os requisitos de qualificação técnica acima citados, sendo cruciais para garantir a entrega de um plano tecnicamente viável e em conformidade com as diretrizes do Projeto Orla.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. De acordo com o art. 69, da Lei nº 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante em cumprir as obrigações do contrato, deste modo é necessário a CONTRATADA apresentar as seguintes documentações:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2. Para participar da licitação, a proponente deverá fornecer comprovante do depósito de garantia da proposta comercial, conforme disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 1% (*um por cento*) do valor estimado para contratação.

8.3. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor total do contrato.

9. DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE TRABALHO:

9.1. Com o objetivo de formalizar e coordenar as ações conjuntas entre as secretarias para a execução do projeto, propõe-se a criação de uma portaria que indica a composição da Comissão Técnica de Trabalho. Este ato normativo tem como finalidade oficializar a participação e o engajamento das secretarias envolvidas, estabelecendo claramente as competências e as atribuições de cada pasta no desenvolvimento das atividades planejadas. A portaria servirá como instrumento legal para garantir a integração administrativa, assegurando que as equipes técnica e operacional das respectivas secretarias atuem de forma alinhada e com respaldo institucional para o cumprimento das metas estabelecidas.

9.2. A Comissão Técnica de Trabalho deverá ser composta por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) servidores efetivos, qualificados e experientes, que possuam a expertise necessária para atuar nas diretrizes do Plano de Gestão Integrada da Orla, garantindo a imparcialidade e a legalidade do processo licitatório, convocados através de portaria específica para o certame.

9.3. A participação de profissionais das referidas Secretarias visa assegurar a composição de uma equipe multidisciplinar, com conhecimentos técnicos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

complementares e experiência nas diferentes áreas relacionadas à gestão da orla do Município.

9.4. A Comissão Técnica de Trabalho deve ser composta por servidores das seguintes secretarias:

- **Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB):** como o PGI envolve o ordenamento do território municipal, a SEDURB é responsável por conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano e coordenação de intervenções físicas na infraestrutura e nos espaços públicos;
- **Secretaria de Turismo (SETUR):** como a orla marítima é um dos atrativos do município litorâneo, as políticas de desenvolvimento econômico e ações de interesse turístico, influenciam diretamente na gestão da orla;
- **Secretaria de Licenciamento (SEL):** com o controle do parcelamento e fiscalização do uso e a ocupação do solo, o alinhamento com o Plano Diretor está ligado com o PGI, instrumento focado na linha da praia e nas zonas costeiras;
- **Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM):** como o PGI envolve a organização e o uso sustentável dos espaços litorâneos sob domínio da União, a SEMAM tem por finalidade executar e avaliar a política do meio ambiente no Município, planejando, ordenando, coordenando, gerindo e integrando as ações de defesa de fiscalização, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- **Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG):** com a finalidade de elaborar e coordenar o planejamento da gestão municipal, promovendo o alinhamento e a a intersectorialidade entre as políticas públicas municipais.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. A licitação será processada na modalidade Concorrência, sob o critério de Técnica e Preço (Proporção: 60% Técnica / 40% Preço), conforme Art. 36, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.2. A escolha recai sobre o critério de julgamento por Técnica e Preço, sob o rito da modalidade Concorrência, fundamentada na complexidade intelectual e na natureza predominantemente estratégica do objeto. A elaboração de um PGI exige expertise multidisciplinar que ultrapassa a execução meramente operacional, demandando metodologias de inovação, segurança jurídica e alto rigor técnico.

10.3. Dada a especificidade do serviço, a seleção baseada exclusivamente no menor preço representaria um risco elevado à Administração, podendo comprometer a efetividade das diretrizes de gestão da orla e o atendimento ao interesse público. A adoção do critério mista (técnica e preço) assegura:

- Qualidade e Eficácia: Avaliação rigorosa da metodologia de trabalho e da experiência da proponente, garantindo que o plano entregue seja exequível e moderno;
- Melhor Relação Custo-benefício: Equilíbrio entre a proposta econômica e o desempenho técnico, evitando contratações de baixo custo que resultem em produtos genéricos ou insuficientes;
- Segurança Institucional: Alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência, assegurando que a Administração Pública obtenha um instrumento de planejamento robusto, capaz de nortear o desenvolvimento sustentável da orla de São Vicente por longo prazo.

10.4. A proposta técnica será avaliada segundo os seguintes fatores de pontuação:

a) Capacidade da empresa e/ou dos membros da equipe técnica, comprovada através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme especificações apresentadas no item 7, de acordo com a pontuação a seguir:

Quantidade de Atestados de Capacidade Técnica (P1)	Pontuação
De 01(um) a 03 (três)	10 pontos
De 04 (quatro) a 06 (seis)	20 pontos
De 07 (sete) acima	30 pontos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

b) Qualificação da equipe técnica da empresa, no que diz respeito Participação em cursos relacionados à metodologia do Projeto Orla, de acordo com a pontuação a seguir:

Certificados e Declarações (P2)	Pontuação
Declaração de conclusão do Curso de Formação de Facilitadores do Projeto (SPU)	20 pontos
Certificado e conclusão de outro(s) curso(s) sobre a metodologia do Projeto Orla	10 pontos

c) Qualificação do responsável técnico pela condução das atividades no município (Facilitador do Projeto Orla), de acordo com a pontuação a seguir:

Nível de Formação (P3)	Pontuação
Diploma de Graduação	10 pontos
Diploma de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado)	20 pontos

d) Experiência do responsável técnico pela condução das atividades no município (Facilitador do Projeto Orla) na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), de acordo com a pontuação a seguir:

Experiência no Projeto Orla (P4)	Pontuação
Certificado de participação como Instrutor/Facilitador na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	20 pontos
Certificado de participação como auxiliar de Instrutor/Facilitador na elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	10 pontos

10.5. A Nota Técnica será obtida pelos seguintes métodos de avaliação:

a) Sobre a Nota Técnica (NT):

Para obtenção da Nota Técnica (NT) dos proponentes, a soma da pontuação obtida em cada um dos fatores de avaliação (P1, P2, P3 e P4) será dividida pela



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

pontuação máxima total (100). O fator resultante será multiplicado por 06 (seis), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = ((P1 + P2 + P3 + P4) / 100) \times 6$$

NOTA:

01 - Serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais na Nota Técnica (NT) obtida;

02 - A pontuação técnica mínima obrigatória para aprovação é de: 6,0 pontos.

b) Sobre a Proposta de Preço (PP):

A proposta de preço será avaliada pela Nota de Preço (NP) que será realizada pela divisão do Menor Preço (MP) apresentado pelas proponentes pelo Preço da Proposta (PP) em análise. O fator resultante será multiplicado por 04 (quatro), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NP = (MP/PP) \times 4$$

NOTA:

01 - Serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais na Nota Técnica (NT) obtida.

c) Sobre a Nota Final (NF):

A Nota Final (NF) será obtida através da soma da Nota Técnica (NT) com a Nota de Preço (NP), de acordo com a fórmula a seguir:

$$NF = NT + NP$$

NOTA:

01 – Será classificada em primeiro lugar a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF) e as demais seguirão por ordem decrescente.

10.6. Na ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, será adotada as regras estabelecidas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. O processamento do desempate observará a seguinte ordem sucessiva de critérios:

- **a) Disputa Final:** Convocação dos licitantes empatados para apresentação de nova proposta fechada;
- **b) Desempenho Contratual Prévio:** Avaliação do histórico de cumprimento de obrigações em contratações anteriores com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- **c) Equidade de Vagas:** Ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **d) Programa de Integridade:** Comprovação de desenvolvimento e aplicação de programa de *compliance* institucional.

10.7. Como medidas subsidiárias de preferência e em caso de persistência do empate, aplicar-se-ão as diretrizes do art. 60, § 1º, da mesma Lei (priorizando empresas que investem em pesquisa e tecnologia nacional), restando o sorteio estritamente como último recurso.

11. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com os artigos 63, inciso IV e art. 66 e art.68 , da Lei nº 14.133/21, serão exigidos os seguintes documentos:

11.1.1. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I- Cartão do CNPJ (ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF);
- II - Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- III - Certidão Negativa de Débitos (CND) de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a própria CND Federal (que unifica os débitos previdenciários/INSS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI - Declaração de Trabalho de Menor (um modelo/declaração redigido e assinado pela própria empresa).

11.1.2. Da Habilitação Jurídica:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial (atualizada), demonstrando o histórico recente de alterações e a situação ativa da empresa;
- Ato Constitucional / Contrato Social: O contrato social consolidado (ou estatuto), registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

vigentes ou da última alteração contratual que indique os atuais administradores.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Do prazo de vigência e execução do contrato:

12.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

12.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

12.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Município de São Vicente/SP.

12.2. Das subcontratações:

12.2.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa contratada executar os serviços técnicos especializados do Plano de Gestão Integrada (PGI) da Orla Marítima de São Vicente/SP, integralmente com sua própria equipe técnica e recursos.

12.2.2. A vedação total à subcontratação justifica-se pela natureza eminentemente intelectual, singular e complexa dos serviços licitados. A elaboração do PGI demanda notória especialização para a condução de diagnósticos socioambientais complexos, facilitação de oficinas participativas, mediação de conflitos territoriais e consolidação de diretrizes de planejamento urbano e costeiro.

12.2.3. Desse modo, a execução direta por profissionais devidamente qualificados e avaliados na fase de habilitação técnica é condição indispensável para assegurar a qualidade, a fidelidade metodológica e a segurança jurídica do plano urbanístico e ambiental que será instituído no Município.

12.2.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.5. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.8. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

13.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.10. Da Gestão do Contrato:

13.10.1. A coordenação e a gestão administrativa do contrato caberão a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, que atuará como **Gestor do Contrato**, competindo-lhe o controle do saldo financeiro, a análise de aditivos, o reajustamento de preços e a interlocução formal com a Contratada sobre aspectos jurídicos e contratuais.

13.11. Da Fiscalização Técnica:

13.11.1. A fiscalização estritamente técnica dos serviços e a aferição da qualidade dos entregáveis caberão ao profissional qualificado formalmente designado pela Contratante, que atuará como **Fiscal Técnico**, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, aferir e atestar a conformidade dos produtos e entregáveis com as especificações deste Termo de Referência, bem como emitir o Termo de Recebimento Provisório e subsidiar o Gestor do Contrato com informações técnicas para a tomada de decisões ou aplicação de eventuais penalidades.

13.12. Da Fiscalização Administrativa:

13.12.1. O acompanhamento dos aspectos burocráticos, documentais e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias caberá à unidade administrativa ou ao servidor formalmente designado pela Contratante, que atuará como **Fiscal Administrativo**, competindo-lhe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada como condição para a liberação de cada pagamento, analisar a documentação pertinente ao cumprimento das obrigações acessórias, recolhimento de encargos legais e documentação de pessoal, quando aplicável, bem como instruir o processo de pagamento com as devidas certidões, relatórios de conformidade e notas fiscais validadas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

I) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

II) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nº	PRODUTO	PORCENTAGEM	PRAZO
01	<ul style="list-style-type: none">Relatório Técnico da capacitação da equipe localPlano de Trabalho	20%	30 dias
02	<ul style="list-style-type: none">Relatório de Visita Técnica à OrlaDiagnóstico Preliminar sobre o município	20%	60 dias
03	<ul style="list-style-type: none">Relatório Técnico da 1ª etapa da Oficina de Planejamento ParticipativoDiagnóstico ParticipativoRelatório da 1ª Consulta Pública	20%	150 dias
04	<ul style="list-style-type: none">Relatório Técnico da 2ª Etapa de Oficina de Planejamento ParticipativoTexto Base do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI)Relatório da 2ª Consulta Pública	20%	210 dias
05	<ul style="list-style-type: none">Diário do PGIParecer do FacilitadorMinuta do Regimento Interno do Comitê Gestor	10%	210 dias
06	<ul style="list-style-type: none">Relatório da 3ª Consulta PúblicaRelatório Técnico da Audiência PúblicaPGI aprovado e ajustado pós audiência	10%	365 dias



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, Art. 28, II da Lei 14.133/2021, adotando o critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, Art. 33, IV da Lei 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. As documentações exigidas no certame devem ser apresentadas diretamente na plataforma BBMNET (www.bbmnet.com.br), obrigatoriamente nos campos próprios indicados pelo sistema.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor global estimado para a contratação, baseado em levantamento de mercado (PNCP), é de R\$ 390.874,66 (trezentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As contratações objeto do presente Estudo encontram-se previstas no planejamento de ações para o exercício do ano de 2026 e estarão consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), ao tempo em que poderão ser cobertas por transferências federais ou estaduais.

18. RESPONSÁVEIS:

São Vicente/SP, 24 de setembro de 2026

ALEXSANDRO
FERREIRA:192893
06890

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO
FERREIRA:19289306890
Dados: 2026.09.24 14:55:21
-03'00'

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

MATHEUS FELIPE DE
OLIVEIRA:45241028846

Assinado de forma digital por
MATHEUS FELIPE DE
OLIVEIRA:45241028846
Dados: 2026.09.25 12:15:56 -03'00'

Subsecretário de Convênios

Matheus Felipe de Oliveira